



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI Nº 328/03 DE 05.09.03

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL E OFICINAS MECÂNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral e oficinas mecânicas no Município de Sooretama será regulado por esta lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados no Município de Sooretama, funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário de 08 horas às 17h30min., e, aos sábados, de 8 às 12 horas., exceto os de ramo de material de construção e oficinas mecânicas.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do comércio de matérias de construção e de oficinas mecânicas será de 07:00 às 17:30hs., de segunda à sexta-feira, e, aos sábados, de 07:00 às 12:00hs.

Art. 3º - O horário de funcionamento dos Supermercados, Mercarias e Açougues, devidamente cadastrados no Município de Sooretama, será de 08 às 18 horas de segunda-feira a sábado.

§ 1º - Aos domingos não será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Durante o período em que o governo federal instituir o chamado “horário de verão”, os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo funcionarão das 8 às 19 horas, de segunda-feira a sábado.



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Art. 4º - Em período de festividades, os horários de funcionamento fixados por esta Lei poderão ser estendidos por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação das classes interessadas.

Art. 5º - Ficam excluídos do cumprimento dos horários estabelecidos na presente Lei as Panificadoras, Lanchonetes, Bares, Farmácias e Drogarias, devendo, entretanto, serem observadas as disposições contidas no Capítulo II, da Seção II, do Título V da Lei Municipal nº 133/1998.

Art. 6º - Na infração de qualquer das disposições contidas nesta Lei, será imposta a multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da V.R.T.E (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§ 1º - Em caso de reincidência da infração, será imposta a multa de 100 (cem) vezes o valor da V.R.T.E (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e três.


ANTÔNIO MAXIMIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Sooretama - ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


DELAIR ANTÔNIO BRUMATTI
Secretário Municipal de Administração e Finanças